novembro de 1977.

Lei nº 3.614, de 21 de novembro de 1977.

Declara urbana área rural do distrito de Aparecida de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para feito de urbanização, a área de 24,20,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), de campos, que começa em um marco na cabeceira, que também serve de divisa a João Gabriel, desta, com o rumo 141º na distância de 600 metros, até outro marco, deste com rumo 52º, divisando com Joaquim David Rodrigues, na distancia de 580 metros, até outro marco, deste com o rumo 317º, até outro marco, na caldeira da cabeceira, e por esta abaixo, até o marco de começo destas divisas, no qual se acha o povoado de Aparecida de Minas, sendo proprietário deste imóvel rural o Sr. Antônio Ferreira da Silva, conforme registro imobiliário nº 16.202, do Cartório do Registro Imobiliário de Frutal, área esta situada na fazenda "Cerradão", Município de Frutal.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passará a se constituir zona urbana do distrito de Aparecida de Minas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de novembro de 1977.